

## TERMO DE CONTRATO Nº 0085/2024

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DENOMINADA ENTE CULTURAL inscrita no CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede à Rua neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Angela Maria Cassiano de Moraes Da Cruz, inscrita no CPF sob o nº 894.763.109-44, doravante denominado ENTE CULTURAL e o Sr. KLEBER GEYSER FABRIN, estabelecido na Rua João Anísio Borges Guerreiro, 2705, Bairro Regina, no município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.951.624/0001-76, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº 8.666/93 e 195/2022, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - DO OBJETO

Fomento à Produções Culturais das demais áreas artísticas e Culturais:

- a) Seleção e premiação de projetos que contribuam com a produção artística, difusão, fomento e profissionalização nas seguintes áreas culturais: Artesanatos, Artes Visuais, Danças, Músicas e Teatros, de acordo com o inciso II do §1º do Artigo 8º de Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**PODCAST COMUNITÁRIO (10 EPISÓDIOS)**

### 2ª - DOS PREÇOS

1.2 Pela realização do objeto do presente contrato o **ENTE CULTURAL** repassará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

### 3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

### 4ª - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços não serão reajustados.

### 5ª - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório ou por meio de assinatura digital oficial.

**5.2** A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

**5.3** O prazo para a execução do projeto será de 08 meses, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

**5.4** O Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 5.3 do Edital 003/2023, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa encaminhada AO **ENTE CULTURAL** que poderá ou não deferir o pedido;

**5.5** O CONTRATADO prestará conta do objeto contemplado no prazo de 08 (oito) meses a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na cláusula sétima do presente contrato.

## **6ª - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público 003/2024

**6.2** Incluir em todo material de divulgação o patrocínio do **ENTE CULTURAL** do Governo Federal por meio da Lei “Paulo Gustavo”. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SC”, e estar acompanhado da Logomarca do Município de Catanduvás - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e da Logomarca do Governo Federal/Ministério da Cultura, conforme modelo disponível no <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> .**

**6.3** Todas as peças de divulgação dos projetos devem ser submetidas à aprovação prévia do **ENTE CULTURAL** devendo ser encaminhadas para o e-mail [cultura.editais@catanduvassc.gov.br](mailto:cultura.editais@catanduvassc.gov.br)

**6.4** O contratado deverá encaminhar o cronograma de atividades para [cultura.editais@catanduvassc.gov.br](mailto:cultura.editais@catanduvassc.gov.br) para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação do **ENTE CULTURAL**

**6.5** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**6.6** O contratado responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **ENTE CULTURAL** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Credenciamento e Fiscalização durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **ENTE CULTURAL** não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

## **7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - VERIFICAR O QUE DIZ O EDITAL**

**7.1.** Após o prazo de execução do projeto, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **ENTE CULTURAL**, no prazo máximo de 30 (trinta dias) relatório detalhado de execução contendo: datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos datadas, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital, tudo de acordo com as exigências do edital, conforme Anexo VII.

**7.2.** Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

**7.3.** As prestações de contas referente ao **CONTRATADO**, se limitam à análise do cumprimento do objeto do projeto contemplado, através de fotos, vistorias presenciais, realização do plano de divulgação, contrapartidas e demais itens contratuais de cada projeto, não cabendo à análise financeira e/ou documentos contábeis, salvo em casos excepcionais solicitados pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização.

**7.4** Caso o proponente não apresente o relatório de comprovação de cumprimento do objeto no prazo estabelecido neste Edital, ficará impedido de propor projetos em editais promovidos pelo **ENTE CULTURAL** e fica sujeito ao ressarcimento do valor recebido.

**7.5** Em sendo requerida a devolução dos valores recebidos e esta não ter sido efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, fica o proponente sujeito a processo de Tomada de Contas Especial e inscrição em dívida ativa junto ao Município;

**7.6.** Os proponentes contemplados deverão se comprometer a receber visitas presenciais da Comissão de Organização, durante o período de realização dos projetos, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados.

## **8ª - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**8.1** O **CONTRATADO** deverá realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais entre outros, em pelo menos uma ação como: exibição de filmes, apresentações artístico-culturais; participação em feiras e eventos, entre outros.

**8.2** Os contemplados deverão entregar ao **ENTE CULTURAL**, relatório detalhado de comprovação da contrapartida social, conforme modelo disponível no Edital de Chamamento Público n° 003/2024

## **9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**9.1** Arcar com os custos administrativos.

9.2 Publicação do contrato;

9.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

9.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

9.5 Cumprir com as condições de pagamento.

## 10ª -DAS SANÇÕES

10.1 O **CONTRATADO** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo **CONTRATADO**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao **ENTE CULTURAL**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do **ENTE CULTURAL** por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o **CONTRATADO**:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital do **ENTE CULTURAL** por um período de 5 (cinco) anos.

## 11ª -DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **ENTE CULTURAL**

11.1.1 **ENTE CULTURAL** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público;

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

**11.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes condições:

a) O **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **ENTE CULTURAL** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **ENTE CULTURAL** até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **ENTE CULTURAL**

**11.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

## **12ª DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**12.1** O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Chamamento Público nº 003/2023

## **13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.018 – Manut. das Atividades Culturais e Artísticas

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.899.0000.2000.000000 – Recursos da Cultura – Lei Paulo Gustavo

Valor R\$ 7.000,00

## **14ª - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização e Procuradoria Geral do **ENTE CULTURAL**.

## **15ª DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**15.2** A fiscalização e o controle por parte do **ENTE CULTURAL**, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao **CONTRATADO** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

**15.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o **CONTRATADO** colocar a serviço;

**15.4** É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

## **16ª - DO FORO**

**16.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Catanduvas/SC, 15 de agosto de 2024.

**ÂNGELA MARIA CASSIANO DE MORAIS DA  
CRUZ**  
**ENTE CULTURAL**

**KLEBER GEYSER FABRIN**  
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome/Assinatura  
CPF:

Nome/Assinatura  
CPF: